



Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte

Estado do Ceará

Expedida em 24.12.04
M. Avellar Boaventura
Diretora do Legislativo

LEI Nº 2849, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

Disciplina o acesso da população a informações, documentos, listagens, registros e processos administrativos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado de qualquer interessado a informações, documentos, listagens, processos administrativos e assemelhados, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional do Município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Único - Reputa-se interessado qualquer cidadão e qualquer entidade civil legalmente constituída, que declare e justifique a necessidade de acesso e conhecimento das informações e papéis acima referidos.

Art. 2º - O requerimento para obtenção das informações deverá ser dirigido ao servidor que as detiver, podendo ser formulado oralmente ou por escrito pelo próprio interessado, ou por meio de advogado regularmente constituído.

Art. 3º - As informações e esclarecimentos solicitados deverão ser prestados por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 4º - Para obter vistas de documentos, registros, listagens e processos administrativos, o interessado deve formular oralmente ou por escrito, podendo ser representado por advogado regularmente constituído.

§ 1º - O pedido deverá ser feito diretamente ao servidor do local onde se encontrem os documentos, registros, listagens ou processos administrativos, aos quais se refira.

§ 2º - A vista dar-se-á sob observação do servidor responsável pelos processos ou documentos solicitados, no próprio local onde se encontrem.

§ 3º - Qualquer tipo de constrangimento feito ao cidadão no momento em que solicitar as informações ou documentos, por parte do servidor público municipal, ser objeto de processo administrativo. O constrangimento é ainda proibido na ocasião em que o requerente estiver manuseando os documentos.

Art. 5º - O indeferimento do pedido de vista ou de informações deverá ser entregue por escrito ao interessado, mediante protocolo, com a devida justificativa.



Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte

Estado do Ceará

Art. 6º - O interessado pode solicitar cópias reprográficas dos documentos referidos nesta Lei, por escrito ou mediante o recolhimento de taxa a ser fixada pelo executivo.

Parágrafo Único - A cobrança de taxa não se aplica a pessoas físicas que comprovem carência.

Art. 7º - A sonegação das informações e esclarecimentos deverá ser comunicada pelo interessado ao superior hierárquico do servidor, a quem competia fornecê-las, para as devidas providências.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezesete) dias de dezembro do ano dois mil e quatro (2004)./////

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE